

CURSO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS PARA DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS



CURSO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS PARA DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS



© 2023 Defensoria Pública da União.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

Defensor Público-Geral Federal em Exercício

Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junio

Corregedor-Geral Federal

Fabiano Caetano Prestes

COORDENAÇÃO, EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:

Secretaria-Geral de Articulação Institucional

Setor Bancário Sul Quadra 2 Edifício Cleto Meirelles 13º andar
Asa Sul 70.070-120 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3318-0277
E-mail: sgai@dpu.def.br

Secretario-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretaria de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

GT DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Membros e Membras

Ana Claudia de Carvalho Tirelli
Pedro da Gama Lobo Lorens
Leonardo Cardoso de Magalhães
Juliane Rigon Taborda
Alexandre Gallina Krob

Pontos Focais

Matheus Alves Nascimento
Rafaella Mikos
Daniela Muscari Scacchetti
Karina Rocha Mitleg Bayerl
Marco Antônio Dominoni Dos Santos
Cecilia Castro Rodriguez

UNODC

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil
Elena Abbati

Coordenadora de Projetos

Daya Hayakawa Almeida

Oficial de Projetos

Sávia Cordeiro

Consultora

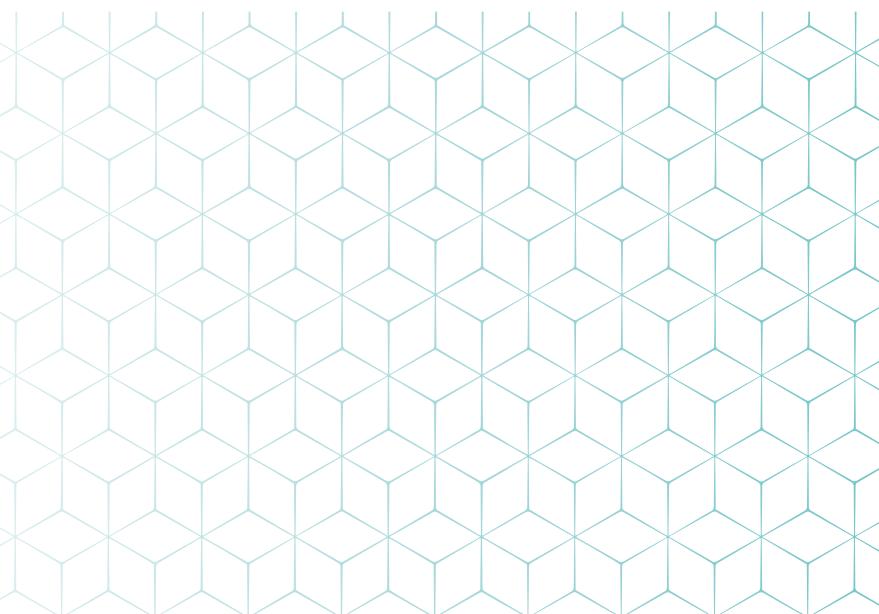
Natália Suzuki

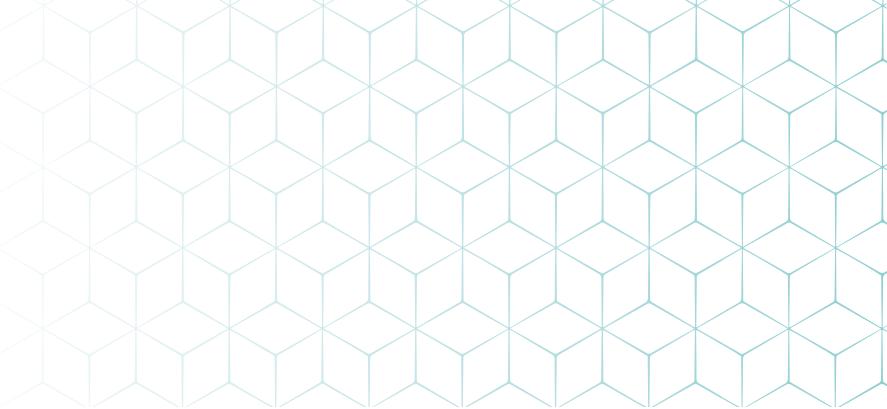
CAPA E DIAGRAMAÇÃO:

Assessoria de
Comunicação Social – ASCOM

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. SOBRE O CURSO	12
2.1. Título.....	12
2.2. Objeto.....	12
2.3. Objetivos.....	12
2.4. Resultados esperados	12
2.5. Público-alvo.....	13
2.6. Informações logísticas no curso.....	14
2.7. Moderação.....	14
2.8. Conteúdo programático da capacitação e metodologia.....	14
2.9. Palestrantes.....	15
2.10. Agenda.....	16
2.11. Avaliação dos participantes.....	18
3. MÓDULOS	22
3.1. MÓDULO 1 - Tráfico de pessoas: marco normativo internacional e nacional.....	22
3.2. MÓDULO 2 – Fluxos migratórios e riscos para tráfico de pessoas.....	24
3.3. MÓDULO 3 - Processo criminal: A investigação e a ação judicial e Brasil Verde.....	26
3.4. MÓDULO 4 – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: o diálogo com o sistema de justiça.....	28
3.4.2. Bibliografia.....	29
3.5. MÓDULO 5 - Processo criminal: Considerações sobre a vítima no julgamento (Exposição+ atividade prática).....	30
3.6. MÓDULO 6 - Atividade em grupo – Estudo de caso sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas.....	33
3.7. MÓDULO 7 – Questões probatórias: pontos fortes e fracos e o lugar da vítima [Palestra Oline]	35
3.8. MÓDULO 8 - Trabalho escravo rural e urbano.....	37
3.9. MÓDULO 9 – Trabalho escravo para trabalho doméstico.....	39
3.11. MÓDULO 11- Recomendações	41
4. FOTOS	46





1

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Realizado por uma parceria entre a Defensoria Pública da União e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), responsável pela prevenção ao crime e promoção da justiça criminal e pela atuação em questões relacionadas ao consumo e abuso de drogas, e no âmbito do escopo da implementação do projeto TRACK4TIP (*Transformando alertas em respostas da justiça criminal para combater o tráfico de pessoas em fluxos migratórios*), o presente curso foi dedicado ao tema do tráfico de pessoas e fluxos migratórios para defensores públicos federais de todo o Brasil.

Nos últimos dez anos, a agenda do tráfico de pessoas se consolidou como uma das principais violações de direitos humanos a ser enfrentada pela sociedade brasileira e pelo Estado. Muitas evoluções, dedicadas ao seu combate, foram conquistadas: a reformulação da legislação no Código Penal, a edição de planos nacionais e estaduais para o enfrentamento do problema e a constituição de esferas participativas, como a Conatrap (Comitê Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas) e os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em nível estadual, dedicadas a tratar de políticas e iniciativas voltadas especificamente ao tráfico de pessoas. Ademais, o entendimento sobre a dinâmica do tráfico de pessoas se complexificou: se num passado recente, ele era relacionado quase que exclusivamente à exploração sexual, hoje, o sistema de justiça lida com o desafio de abordá-lo quando imbricado com outras práticas criminosas: situações de trabalho escravo, tráfico de drogas, trabalho infantil e outros.

É sabido que nenhuma violação de direitos humanos pode ser erradicada sem uma ação efetiva do sistema de justiça, o qual é responsável pela repressão dos crimes, mas também pela proteção das vítimas. Nesse sentido, o papel da Defensoria Pública da União é basilar para a defesa de pessoas acometidas por essa violação vis-à-vis a ação de responsabilização dos perpetradores por parte de órgãos competentes, com vistas à construção e à aplicação de respostas eficazes. No entanto, não é possível ignorar que uma construção da jurisprudência brasileira sobre os casos de tráfico de pessoas ainda está em curso, uma vez que essa agenda é relativamente recente no Brasil. Nesse contexto, as instituições do sistema de Justiça no país ainda carecem de pacificar internamente o entendimento sobre o tráfico de pessoas e assuntos correlatos, bem como é necessário o alinhamento interinstitucional acerca das mesmas questões.

Dante disso, iniciativas como a deste curso, voltadas à formação de atores-chaves, como os defensores públicos federais, e ao aprofundamento de seus conhecimentos, são pertinentes e fundamentais, porque qualifica a atuação desses profissionais, além de contribuir com o fomento do debate ao interno das instituições e aprimorar tecnicamente a interlocução entre os órgãos. O presente curso, portanto, é parte de esforços interinstitucionais dedicados ao fortalecimento do sistema de justiça no que se refere às suas ações de combate ao tráfico de pessoas no Brasil.

O seu conteúdo contemplou a aplicação da Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344/2016); o enquadramento legal do crime; a jurisprudência nacional, regional e internacional sobre a matéria; os desafios do conjunto probatório; e a abordagem e o tratamento das vítimas. Para tal, o curso passou em revista questões conceituais que tocam o tráfico de pessoas; os marcos normativos referentes ao tema; outros crimes e as modalidades de exploração correlatos à prática do tráfico de pessoas, como o trabalho escravo, o aliciamento para o tráfico de drogas, contrabando do migrante etc.; e os perfis

das vítimas. Ademais, temas sobre a questão migratória foram abordados, a saber: Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), conceitos, principais fluxos migratórios no Brasil e o estatuto do refúgio.

Nesta publicação, apresentamos informações acerca da capacitação, como a metodologia e o conteúdo abordado, além de indicar as recomendações elaboradas pelos participantes dedicadas ao avanço da atuação da Defensoria Pública da União no enfrentamento do tráfico de pessoas.





2

SOBRE O CURSO

2. SOBRE O CURSO

2.1. Título

Curso sobre tráfico de pessoas e fluxos migratórios para defensores públicos federais

2.2. Objeto

Capacitação de defensores públicos federais

2.3. Objetivos

2.3.1. Objetivo geral

Fortalecer as capacidades da Defensoria Pública da União em relação à assistência jurídica de vítimas e grupos vulneráveis ao crime de tráfico de pessoas no Brasil de acordo com a legislação nacional e a normativa internacional.

2.3.2. Objetivos específicos

- Apresentar conceitos, marcos normativos e institucionais, instrumentos jurídicos e jurisprudência sobre tráfico de pessoas e migração, promovendo palestras, debates e atividades práticas.
- Reforçar e ampliar o debate sobre tráfico de pessoas e migração na agenda da Defensoria Pública da União, enfatizando o trabalho do GT de Tráfico de Pessoas e do GT de Migração, Asilo e Apatridia.
- Fomentar a articulação interinstitucional e a promoção de parcerias entre órgãos do poder público (incluindo aqueles do sistema de justiça), organizações de sociedade civil e organismos internacionais para realização de ações coordenadas dedicadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil.

2.4. Resultados esperados

- Os defensores públicos federais participantes do curso são capacitados e sensibilizados acerca dos temas de tráfico de pessoas e de migração, bem como da relação entre eles.

- Os defensores públicos federais adquirem conhecimentos sobre a legislação nacional e internacional do tema, jurisprudências regionais e nacionais, assim como maior compreensão sobre a relação do tráfico de pessoas e outros crimes, como por exemplo, o tráfico de drogas e trabalho escravo. Melhor preparo para articulação de defesas em processos criminais em casos complexos de tráfico de pessoas.

2.5. PÚBLICO-ALVO

O curso contemplou 27 defensores públicos federais de diferentes localidades do Brasil.

2.5.1. Localidades representadas

Lotação
Manaus (AM)
Belo Horizonte (MG)
Boa Vista (RR)
Brasília (DF)
Curitiba (PR)
Macapá (AP)
Maceió (AL)
Mogi das Cruzes (SP)
Osasco (SP)
Porto Velho (RO)
Rio de Janeiro (RJ)
Salvador (BA)
Santa Maria (RS)
São Paulo (SP)
Uberlândia (MG)
Vitória da Conquista (BA)

2.5.2. Sistematização dos participantes (por gênero)

Sexo	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	13	14	27

2.6. Informações logísticas no curso

Período: 24, 25 e 26 de janeiro de 2023

Carga horária: 20h

Formato: presencial

Local: Defensoria Pública da União - SBN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400

2.7. Moderação

A moderadora do curso foi responsável por assistir os palestrantes e moderar os exercícios práticos propostos nessa metodologia. A profissional contou com um assistente que ficou responsável principalmente pela relatoria e sistematização de informações do curso. A moderação é parte da consultoria contratada pela UNODC. Seguem os currículos da moderadora e de seu assistente.

Natália Sayuri Suzuki - Moderadora

Jornalista e cientista social pela Universidade de São Paulo, mestre em Ciência Política e pós-graduada no master em Direitos Humanos e Intervenção Humanitária pela Universidade de Bolonha. Foi repórter da Agência Carta Maior de Notícias; estagiou na sede do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em Viena na área de comunicação e no setor de tráfico de pessoas; trabalhou nas áreas de comunicação e educação de organizações da sociedade civil, como o Fundo Brasil de Direitos Humanos, Instituto Paulo Freire e Conectas Direitos Humanos. Atualmente é doutoranda do departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo e coordenadora do Escravo, nem pensar!, programa de educação da ONG Repórter Brasil, dedicado à prevenção ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

Rodrigo Soares Teruel – Assistente

Formado em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e pós-graduando em Gestão Pública pelo Insper. Atualmente é assessora de projetos do Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil.

2.8. Conteúdo programático da capacitação e metodologia

As temáticas do curso são abordadas a partir de uma perspectiva interseccional do tráfico de pessoas e dos fluxos migratórios. A partir desses temas principais serão apresentados

outros assuntos correlatos, como (i.) as finalidades do tráfico de pessoas (trabalho escravo rural e urbano e trabalho doméstico); (ii.) elementos do processo criminal em casos dessa violação; (iii.) jurisprudência regional e internacional a partir de estudos de casos.

Para participar do curso, o aluno realizou a sua inscrição de acordo com os critérios estabelecidos pela Defensoria Pública da União. Os nomes e os contatos dos participantes ficaram disponíveis para a equipe organizadora do curso, a qual, antes do início do curso, enviou aos alunos, por meio de correio eletrônico, as informações para a participação presencial, a programação, o material de referência e a bibliografia do curso.

O curso teve uma carga total de 20 horas distribuídas em 2,5 dias, nos quais conteúdo foi dividido em 11 módulos, dentre os quais três contiveram atividades práticas (vide a agenda no item 2.1 deste relatório).

As aulas foram conduzidas por palestrantes, especialistas de temas pertinentes ao objetivo do curso (vide programação), e moderadas pela consultora do UNODC. No primeiro dia, o curso foi realizado nos períodos da manhã e da tarde. O terceiro dia contou com um período: manhã. Cada período contou com um intervalo de cerca de 30 minutos. Todos os alunos tiveram que registrar a sua presença por meio da assinatura de lista de presença disponibilizada a cada período do curso.

Em razão do monitoramento e avaliação das atividades realizadas no âmbito do projeto TRACK4TIP, o UNODC aplicou questionários para os participantes no início e ao final do curso, com o objetivo de avaliar as decorrências do conteúdo trabalhado para o público (Vide a sistematização dos questionários no item 2.2 deste relatório).

Os módulos foram desenvolvidos por meio de dois formatos:

i. Aula expositiva: Os palestrantes explicaram o conteúdo referente aos seus respectivos módulos. O objetivo dessas seções foi introduzir a temática, dando ênfase a questões conceituais e teóricas, com menção a situações e casos práticos. Cada palestrante teve de 45 a 60 minutos para desenvolver a sua explanação. Após esse período, o público foi estimulado a interagir com o palestrante por meio de questões e observações relacionadas ao conteúdo da aula. Para esse segundo momento, foi reservado um período de 15 a 30 minutos. Os módulos 5, 6 e 10 contiveram atividades práticas na sequência das exposições dos palestrantes, os quais foram responsáveis por propor e conduzir essas dinâmicas.

ii. Atividade prática (estudo de caso e simulação): Neste momento, os alunos foram distribuídos em grupos menores. Essa distribuição foi feita por parte da moderação do curso e dos palestrantes. A formação de grupos menores atendeu à realização de debate previamente orientado por uma pauta estruturada e distribuída aos alunos no início desta seção ou à resolução de um exercício. Ao final, cada grupo apresentou os principais pontos abordados em cada uma das atividades.

2.9. Palestrantes

Os palestrantes dos módulos são pesquisadores, especialistas e profissionais do poder público reconhecidos nas áreas em que atuam. A sua expertise e competência técnica únicas os qualificam a tratar das temáticas que foram ministradas por eles nesse curso.

Na agenda (item 2.1. deste relatório) é possível verificar os profissionais que compuseram a programação do curso.

2.10. Agenda

Horário	24 de janeiro de 2023, terça-feira
9:00 – 9:30	Registro dos participantes
9:30 – 9:45	Abertura do evento Roberta Pires Secretária de Ações Estratégicas, Defensoria Pública da União (DPU) Elena Abbati, Representante, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) Marina Almeida, Ministério da Justiça e Segurança Pública/SP Amani Lwanzo, Assessora Política, Embaixada dos Estados Unidos
9:45 – 10:15	Apresentação do curso sobre tráfico de pessoas e fluxos migratórios para defensores públicos federais e metodologia da capacitação Sávia Cordeiro, Oficial de Projetos UNODC Rodada de apresentação dos participantes
10:15 – 10:50	Lançamento – Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas (UNODC e DPU) Giselle Fernandes Corrêa, Consultora UNODC e Pesquisadora no Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
10:50 – 11:00	<i>Coffee Break</i>
11:00 – 12:30	MÓDULO 1 - Tráfico de pessoas: marco normativo internacional e nacional Vivian Santarém, Defensora Pública Federal, Defensoria Pública da União (DPU)
12:30 – 14:00	<i>Almoço</i>
14:00– 15:30	MÓDULO 2 – Fluxos migratórios e riscos para tráfico de pessoas João Chaves, Defensor Público Federal, Defensoria Pública da União (DPU)
15:30 – 15:45	<i>Coffee Break</i>
15:45 -17:15	MÓDULO 3 - Processo criminal: A investigação e a ação judicial. Raquel Dodge, Procuradora da República, Procuradoria Geral da República (PGR)

Horário	25 de janeiro de 2023, quarta-feira
09:00 – 10:15	<p>MÓDULO 4 – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: o diálogo com o sistema de justiça</p> <p>Marina Almeida, Coordenadora, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CGETP/MJ)</p> <p>Ana Cláudia Tirelli, Defensora Pública Federal, Defensoria Pública da União (DPU)</p>
10:15 -10:30	Coffee Break
10:30 – 12:30	<p>MÓDULO 5 - Processo criminal: Considerações sobre a vítima no julgamento (Exposição+ atividade prática)</p> <p>Daniel Chiaretti, Juiz Federal, Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)</p>
12:30 – 14:00	<i>Almoço</i>
14:00 - 15:30	<p>MÓDULO 6 - Atividade em grupo – Estudo de caso sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas</p> <p>Natalia Von Rondon, Defensora Pública Federal, Defensoria Pública da União (DPU)</p>
15h30-16h	Coffee Break
16h- 17h	<p>MÓDULO 7 – Questões probatórias: pontos fortes e fracos e o lugar da vítima [Palestra Online]</p> <p>Alline Pedra Jorge, Oficial de Prevenção ao Crime e Justiça Penal, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC- Sede)</p>
17h-18h	<p>MÓDULO 8 - Trabalho escravo rural e urbano</p> <p>Leonardo Sakamoto, Presidente da ONG Repórter Brasil e Jornalista do UOL, Perito para a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Brasil Verde</p>

Horário	26 de janeiro de 2023, quinta-feira
09:00 – 10:15	MÓDULO 9 – Trabalho escravo para trabalho doméstico Maurício Krepsky, Auditor Fiscal do Trabalho, Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAESIT)
10:15 – 11:45	MÓDULO 10 – Assessoria Jurídica em Casos de Tráfico de Pessoas – Atividade prática [Palestra Online] Lívia Miraglia, Coordenadora, Clínica de Trabalho Escravo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
11:45 – 12:45	MÓDULO 11- Avaliação do curso Natália Suzuki, Consultora UNODC
12:45 – 13:00	Encerramento
13:00 – 14:00	<i>Almoço</i>

2.11. Avaliação dos participantes

Os participantes preencheram dois questionários, sendo um anterior à capacitação e outro posterior à atividade. Na primeira etapa foram sistematizados 22 formulários. Na segunda, 18 formulários.

2.11.1. Destaques

- Os participantes possuem pouca experiência em conduzir casos de tráfico de pessoas. Somente 18% dos respondentes já haviam atuado em 1 a 3 processos ou mais relacionados ao tema, enquanto 27% já havia investigado de 1 a 3 possíveis casos ou mais.
- Apesar de 82% dos respondentes afirmarem que suas funções e responsabilidades atuais estão relacionadas ao tráfico de pessoas, somente 23% já participaram de uma capacitação sobre o tema.
- Na avaliação de 100% do público, a capacitação permitiu a expansão de seu conhecimento sobre tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes.
- Os quesitos que geraram maior satisfação do público em relação ao evento dizem respeito à qualidade dos palestrantes, à relevância da capacitação para seu trabalho, bem como a qualidade dos materiais fornecidos.
- A capacitação ampliou a autoavaliação do público a respeito de seu conhecimento e habilidades a respeito de todos os tópicos relacionados ao tema, em maior ou menor medida. Entre os itens avaliados, é possível mencionar proteção e assis-

tência às vítimas (passou de 4% antes do curso para 53% nas categorias 'muito bom' e 'excelente') e entrevistas com vítimas de tráfico de pessoas (passou de 9% a 29% entre muito bom e excelente).

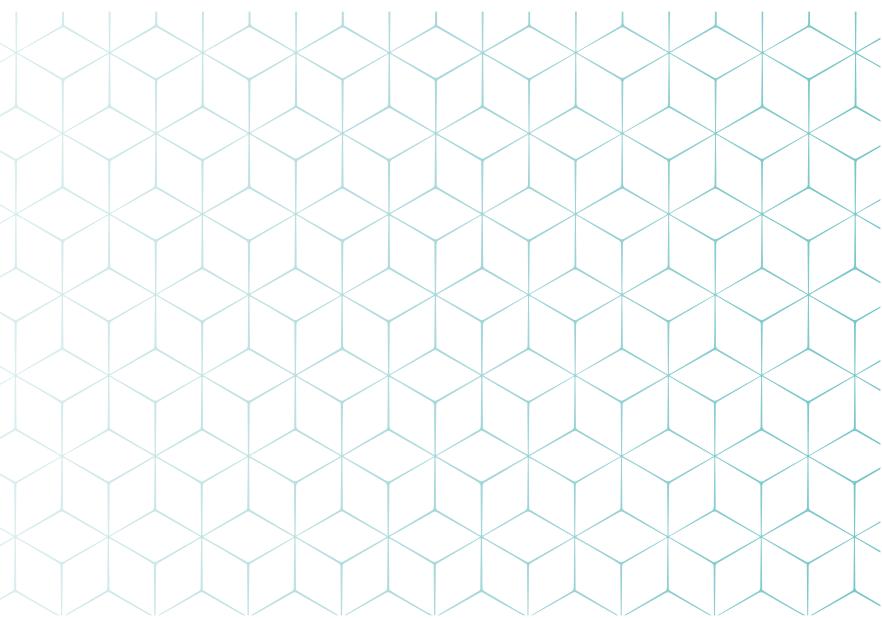
- Antes da capacitação, os participantes relataram como principais desafios para lidar com o tema a produção de provas e a identificação de vítimas. A autoavaliação do público sobre o seu conhecimento do conceito e definição de tráfico de pessoas passou de 26% entre 'muito bom' e 'excelente' para 70%. Já em relação ao item 'estratégias comuns de defesa/comunicação', a autoavaliação de conhecimento muito bom ou excelente passou de 4% para 52% após a capacitação.
- Quando perguntados sobre iniciativas que o público esteja empenhado em colocar em prática a partir da capacitação, foram destacados o compartilhamento dos materiais do curso com outras pessoas na própria organização e em outras instituições, o aconselhamento a colegas de trabalho, stakeholders e clientes a respeito do tema e a contribuição para a implementação efetiva dos textos de legislativos. Houve ainda menção em 100% dos casos à contribuição para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e abordagem do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes baseada em direitos humanos.

2.11.2. Depoimentos

"As atividades práticas propostas pelos palestrantes foram um diferencial".

"A capacitação ampliou minha percepção sobre o tema e se relaciona à minha atuação na área criminal e no tema do trabalho escravo".

"A capacitação foi excelente, seja pelo conteúdo apresentado, seja pela expertise dos palestrantes e interesse dos inscritos".





3

MÓDULOS

3. MÓDULOS

3.1. MÓDULO 1 - Tráfico de pessoas: marco normativo internacional e nacional

Vivian Santarém, Defensora Pública Federal, Defensoria Pública da União (DPU) defensora pública federal em São Paulo (SP) e coordenadora do grupo de trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da DPU

A compreensão do tráfico de pessoas como uma violação de direitos humanos passa por uma evolução histórica, que se dá ao longo do século 20. Nesse período, foram promulgadas convenções internacionais que interditaram a prática de tráfico de pessoas, abordada, então, como um problema que transcendia as fronteiras do Estados-nação.

Hoje a normatização mais atual para o enfrentamento do tráfico de pessoas em nível internacional é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo, de 2000. O documento traz a definição contemporânea do tráfico de pessoas, a qual é utilizada pelos países signatários, como o Brasil, que o ratificou em 2004.

A Lei 13.344/2016 indica que o país internalizou as disposições do Protocolo de Palermo segundo uma perspectiva de direitos humanos, indicando que o problema deve ser enfrentado a partir de quatro eixos: prevenção, repressão, assistência à vítima e o trabalho em rede. A lei tipifica a prática do tráfico de pessoas como criminosa ao introduzir o artigo 149-A no Código Penal e explicita a sua correlação com outros crimes, como o trabalho escravo e a exploração sexual. Por fim, há no dispositivo legal uma ênfase no atendimento humanizado e multidisciplinar da vítima.

O debate acerca do atendimento da vítima tem se dado sobre a sua vulnerabilidade, o que impõe desafios à política pública, sobretudo para os órgãos do sistema de justiça. O indivíduo vulnerável é mais suscetível a situações de exploração, como o tráfico de pessoas. Muitas vezes, ele pode até consentir determinadas situações da dinâmica, fazendo com que os órgãos do poder público, principalmente os do sistema de justiça atenuem a prática criminosa ou mesmo o relevem, com o risco de criminalização da vítima.

3.1.1. Resumo

- Definição de tráfico de pessoas e aspectos conceituais. Protocolo de Palermo.
- Principais marcos normativos internacionais e nacionais . Lei 13.344/16.
- Contexto do problema no Brasil e referenciais internacionais.
- Política e planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas
- Qual a sua finalidade? Crimes correlatos e modalidades de exploração do tráfico de pessoas. (Breve introdução)

3.1.2. Bibliografia

Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD). Características do tráfico de pessoas em 10 fronteiras brasileiras. In: **Percepções sobre o tráfico de pessoas e outras formas de violência contra a mulher nas fronteiras brasileiras**. Guarulhos: ASBRAD, 2018. p. 32-84. Disponível em: https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2018/10/fronteiras_livro_paginasimples.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2020**. Nova York: Nações Unidas, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTIP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC); MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Brasília: UNODC; MJSP, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

HADDAD, Carlos H. B. Tráfico de pessoas e quatro falsas verdades. **Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, São Paulo, ed. especial, p. 160-172, 30 jul. 2019. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/revs/DIVERSOS/REVISTA-ESPECIAL-2019_com_LINKS.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM); CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Tráfico de pessoas em números: processos judiciais**. Brasília: OIM; CNJ, 2021. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Factsheet%20Tra%C3%A7o%20em%20nu%C3%AAmeros_OIM_CNJ%20vf.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional. **Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, São Paulo, ed. especial, p. 173-192, 30 jul. 2019. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/revs/DIVERSOS/REVISTA-ESPECIAL-2019_com_LINKS.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SANTARÉM, Vivian Netto Machado. **Tráfico de pessoas: uma análise da Lei 13.344/2016 sob a perspectiva dos direitos humanos**. p. 33-49. Revista da Defensoria Pública da União, nº 11. Brasília, 2018. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/48>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a ótica dos direitos humanos no Brasil. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: MJ, 2013. p. 75-104. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Trafico-de-pessoas_abordagem_de_DH.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Model Law against Trafficking in Persons**. Viena: UNODC, 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Model_Law_against_TIP.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Sharing Eletronic Resources and Laws on Crime (Sherloc)**. Disponível em: <https://sherloc.unodc.org/cld/en/st/home.html>. Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE (U.S. State Dept.). 2021 Trafficking in Persons Report. **Washington D.C.: U.S. State Dept., 2021.** Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2021-trafficking-in-persons-report/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.2. MÓDULO 2 – Fluxos migratórios e riscos para tráfico de pessoas

João Freitas de Castro Chaves, defensor público federal em São Paulo (SP) e professor (licenciado) da Universidade Católica de Pernambuco. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

A perspectiva da migração como um direito humano é relativamente recente. Por um longo do período, esse fenômeno foi compreendido como um problema para a segurança e a ordem de Estados-Nação, e essa ainda é uma abordagem presente em discursos e políticas migratórias de diferentes países.

A migração é uma dinâmica causada por inúmeros fatores, como econômico, cultural, social, ambiental. Ela pode ser forçada ou espontânea e, em muitas situações, ela já é erigida, inclusive por atores estatais.

Atualmente, a literatura da área tem se voltado a questões que visam a desconstruir paradigmas consolidados para a abordagem do problema. Por exemplo, por muito tempo, a migração foi compreendida como uma dinâmica empreendida principalmente por indivíduos masculinos. Contudo, estudos recentes têm dado conta de abordar a feminização das migrações, apontando o papel das mulheres nos fluxos migratórios. Há ainda o deslocamento de discursos da área que, até então, partiam de um ponto de vista eurocêntrico para, então, apresentar um debate decolonial que leva em consideração não apenas as relações entre Norte Global e Sul Global, mas também a diversificação e fortalecimento das dinâmicas migratórias Sul-Sul. Nesse contexto, há como pano de fundo as disparidades regionais e a vulnerabilidade de indivíduos em situação de pobreza e privações de toda ordem.

A migração e o tráfico de pessoas se relacionam na medida em que indivíduos e populações inteiras migram motivadas pela situação de vulnerabilidade. Pessoas vulneráveis são aquelas mais suscetíveis ao tráfico de pessoas. E, num cenário de securitização crescente, políticas migratórias seletivas podem não apenas ameaçar direitos dos migrantes, mas também criminalizá-los.

No Brasil, a Lei 13445/2017 visa à proteção dos direitos dos migrantes a partir de uma perspectiva principiológica da migração como um direito humano.

3.2.1. Resumo

- Definições e aspectos conceituais.
- Tipos e motivações da migração.
- Legislação e políticas migratórias no Brasil.
- Referenciais normativos internacionais.

- Lei de refúgio.
- Migração como direito humano.
- Cenário da migração no Brasil.
- Fluxos migratórios atuais.
- Grupos vulneráveis.
- Crimes e violações no contexto das migrações.
- Proteção, segurança e seletividade.

3.2.2. Bibliografia

BARALDI, Camila; VENTURA, Deisy. Políticas migratórias e tráfico de pessoas: quando a árvore esconde a floresta. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: MJ, 2013. p. 371-395. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Trafico-de-pessoas_abordagem_de_DH.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional**, Brasília, v. 26, p. 41-53, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

FERNANDES, Duval; BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte. Resultados da pesquisa: impactos da pandemia da covid-19 nas migrações internacionais no Brasil. In: FERNANDES, Duval; BAENINGER, Rosana (coord.). **Impactos da pandemia da covid-19 nas migrações internacionais no Brasil - Resultados de pesquisa**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos da População "Elza Berquó" - NEPO/UNICAMP, 2020. p. 35-79. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/impactos_pandemia_COVID%20NAS%20MIGRA%C3%87%C3%95ES%20INTERNACIONAIS.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2022**. Genebra: IOM, 2022. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Imigração e refúgio no Brasil: Retratos da década de 2010**. Brasília: MJSP, 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Annual/Retratos_da_D%C3%A9cada - Completo.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Refúgio em números. 6 ed. 2020**. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%A9meros_6-%C2%AA.edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

MOREIRA, Julia Bertino; BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques de. **Invertendo o enfoque das "crises migratórias" para as "migrações de crise": uma revisão conceitual no campo das migrações**. R. bras. Est. Pop., v.38, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. A transição na legislação migratória: um estudo empírico para o período 1980-2019. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Imigração e Refúgio no Brasil: Relatório Anual 2020**. Brasília, DF: MJSP, 2020. p. 41-79. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Assistência jurídica à população migrante no Brasil: perfil, boas práticas e desafios da rede de apoio da sociedade civil**. Brasília: OIM, 2020. Disponível em: <https://repositoryiom.int/bitstream/handle/20.500.11788/2304/BRL-OIM%20013.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração: Glossário sobre Migrações**. Genebra: OIM, 2010. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

REIS, Rossana Rocha; MENEZES, Thais Silva. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 49, mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/BncG9hs9vWZwzgwnMs7twCd/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime Internacional para Refugiados: Mudanças e desafios. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 37, out. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31649/20176>. Acesso em: 15 jan. 2022.

RUSEISHVILI, Svetlana; CHAVES, João. **Deportabilidade: um novo paradigma na política migratória brasileira?**. Plural, [S. I.], v. 27, n. 1, p. 15-38, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/171526>. Acesso em: 15 jan. 2022.

WALDMAN, Tatiana Chang. **Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil**. 2016. 245f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002778017>. Acesso em: 15 jan. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO Guiding Principles on Human Cell, Tissue and Organ Transplantation. **WHO, 2010**. Disponível em: https://www.who.int/transplantation/Guiding_PrinciplesTransplantation_WHA63_22en.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.3. MÓDULO 3 - Processo criminal: A investigação e a ação judicial e Brasil Verde

Raquel Dodge, Procuradora da República, Procuradoria Geral da República (PGR)

A finalidade do tráfico de pessoas é sempre a exploração da vítima, uma dessas situações é o trabalho escravo. No Brasil, a existência do trabalho escravo foi reconhecida oficialmente pelo governo em 1995, após sucessivas denúncias realizadas desde a década de 1970 pela sociedade civil, principalmente pela Comissão Pastoral da Terra.

Também em 1995 foi implementada a primeira medida de combate ao trabalho escravo, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Essa iniciativa se refere a um grupo itinerante, composto por diversas instituições do poder público, que tem como objetivo o resgate

de trabalhadores escravizados em locais de difícil acesso, como a Amazônia. A partir dessa iniciativa o Estado, em constante articulação com a sociedade civil, implementou uma série de instrumentos para coibir o trabalho escravo no país, constituindo uma política pública nacional. E, nesse processo, ficou claro que as dinâmicas de trabalho escravo e tráfico de pessoas são correlatas.

Essa relação se torna explícita no caso "Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde", judicializado na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A questão foi levada à instância internacional porque o Estado brasileiro falhou em responsabilizar os empregadores dessa fazenda, localizada no sul do Pará, permitindo a ocorrência da mesma violação reiteradas vezes no mesmo lugar. Foram oito situações em que trabalhadores foram resgatados do local. Em uma das ocasiões, foram encontrados 128 escravizados, após terem sido traficados de estados do Nordeste para, então, serem explorados. O Brasil foi julgado em 2015 e condenado em 2017 pela CIDH, inaugurando uma jurisprudência inédita acerca das temáticas de trabalho escravo e tráfico de pessoas num regime internacional de direitos humanos.

3.3.1. Resumo

- Caso Brasil Verde.
- Instrumentos normativos segundo a perspectiva criminal de trabalho escravo e tráfico de pessoas.
- Desafios: coleta de provas, processo de investigação, prescrição.
- Judicialização internacional.
- Vulnerabilidade das vítimas nos processos penais.
- Jurisprudência e legados da decisão.

3.3.2. Bibliografia

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD). **Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers** - Training Guide for Police, Border Guards and Customs Officials in EU Member States, Accession and Candidate Countries. Viena: ICMPD, 2006. Disponível em: https://www.icmpd.org/admin/content/download/52526/file/Anti-Trafficking%20Training%20for%20Frontline%20Law%20Enforcement%20Officer_Training_Guide_small.pdf?inLanguage=eng-GB. Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD). **Human Trafficking: how to investigate it** – Training Manual for Law Enforcement Officers. Viena: ICMPD, 2015. Disponível em: <https://www.pragueprocess.eu/en/resources/repository/44-training-material/156-human-trafficking-how-to-investigate-it-training-manual-for-law-enforcement-officers>. Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD). Investigação criminal, instrução probatória e sentença no crime de tráfico de pessoas: principais desafios. In: **Guia de enfrentamento ao tráfico de pessoas: Aplicação do Direito**. Brasil: ICMPD, 2020. p. 72 - 134. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/>

[assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_etp_icmpd_versao_digital_simples_final-1.pdf](https://assuntos.sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_etp_icmpd_versao_digital_simples_final-1.pdf). Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERPOL. **Trafficking in Human Beings:** Best Practice Guidance Manual for Investigators. Interpol, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Roteiro de atuação: tráfico internacional de pessoas.** Brasília: MPF, 2014. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/roteiro_trafico_internacional_de_pessoas.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Tratados internacionais em matéria penal: em celebração aos 10 anos da unidade de cooperação internacional do MPF – vol. 1.** Brasília: MPF, 2017. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/157903/SCI_TIMP_v1.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 15 jan. 2022.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de Direitos Humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os Direitos humanos.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Trafico-de-pessoas_abordagem_de_DH.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SOUZA, C. M. de; LEBRE, E. A. T. Responsabilidade penal da pessoa jurídica e a competência da justiça do trabalho na hipótese de crimes em condições análogas às de escravos. **Revista CEJ**, Brasília, v. 01, p. 67-74, 2017. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2337>. Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME FOR SOUTH ASIA (UNODC). **Training Manual for Prosecutors on confronting human trafficking.** Nova Delhi: UNODC, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/india/training_manual_prosecutors1.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED NATIONS. Offenders and victims: accountability and fairness in the criminal justice process – **Working paper prepared by the Secretariat, A/CONF.187/8, 1999.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/432651>. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.4. MÓDULO 4 – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: o diálogo com o sistema de justiça

Marina Almeida, Coordenadora, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CGETP/MJ)

Desde a ratificação do Protocolo de Palermo, em 2004, o Brasil implementou marcos importantes para o enfrentamento do tráfico de pessoas no país. Em 2006, foi lançada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e, daí em diante, foram editados três planos nacionais. O primeiro abrangeu o período de 2008 a 2010; o segundo de 2013 a 2016; e, por fim, o último esteve vigente entre 2018 e 2022.

Estado e sociedade civil buscam uma abordagem transversal desse problema, buscando a interlocução com políticas públicas de outras áreas, como direitos humanos, segurança,

trabalho e emprego, saúde, assistência social etc. E, para isso, conta-se com uma rede interinstitucional de múltiplos atores socioestatais.

Nesse sentido, para a execução da política, a Comissão Nacional para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (Conatrap) é uma estrutura essencial por reunir órgãos do poder público e entidades da sociedade civil, engajados no planejamento e na execução da política pública, em nível federal. A descentralização dessa política acontece também a partir de estruturas estaduais, como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, além dos Postos Avançados de Atendimento ao Migrante.

Ana Cláudia Tirelli, Defensora Pública Federal, Defensoria Pública da União (DPU)

Em 2019, por meio do Decreto nº 9.796/2019, foi instituído o Grupo de Interministerial de Monitoramento e Avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do qual fizeram parte o GI/III Plano um representante titular, e suplente, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH); do Ministério da Cidadania (MC); do Ministério da Economia (ME); do Ministério das Relações Exteriores (MRE); do Ministério da Saúde (MS) e da Defensoria Pública da União (DPU).

Foram realizados três ciclos de monitoramento, que se deram anualmente em 2020, 2021 e 2022. E, nesse contexto, a DPU realizou uma avaliação das suas ações e das Defensorias Públicas Estaduais no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A avaliação concluiu que houve avanços interinstitucionais por meio de articulação com outros órgãos que lidam com o tema. Disso, decorreu a maior participação e acompanhamento de casos de tráfico de pessoas por parte da DPU. Apesar disso, houve uma diminuição de participação em espaços dedicados à discussão do tráfico de pessoas por parte das DPEs, além de desafios para o estabelecimento de trocas de informação e experiências e delimitação das atribuições dessas instituições.

Os dados de todas as etapas do monitoramento são públicos e estão acessíveis na plataforma <https://monitora87.org/>.

3.4.1. Resumo

- III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- Rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas
- Ações atuais da política pública
- O papel da Defensoria Pública da União na política pública contra o tráfico de pessoas

3.4.2. Bibliografia

Sprandel, M. A., & Dias, G. M. (2010). A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. Remhu-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 18(35), 155-170.

- Piscitelli, A., & Lowenkron, L. (2015). Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. *Ciência e Cultura*, 67(2), 35-39.
- Oliveira, M. I. P. D. (2019). Participação social e tráfico de mulheres no Brasil: análise da construção da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- GUIMARÃES, D. L. B. Governança e Intersetorialidade na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- Santarém, V. N. M. (2018). Tráfico de pessoas: uma análise da lei 13.344/2016 sob a perspectiva dos direitos humanos. *Revista da Defensoria Pública da União*, (11), 33-50.
- Dias, G. M. (2014). Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. Campinas: UNICAMP.
- Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-estudo-sobre-vitimas-de-trafico-de-pessoas-exploradas-para-transporte-de-drogas/livro-trafico-de-pessoas-transporte-de-drogas-portugues-versao-2-1-1.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

3.5. MÓDULO 5 - Processo criminal: Considerações sobre a vítima no julgamento (Exposição+ atividade prática)

Daniel Chiaretti, Juiz Federal, Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)

O tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes são duas dinâmicas que podem ser confundidas. A clareza a respeito de cada uma delas é fundamental para se conduzir políticas específicas e adequadas para coibi-las, considerando que ambas são práticas criminosas.

A expressão "contrabando de migrantes" significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente. No Brasil, a sua prática é considerada crime pelo artigo 232-A do Código Penal, que define a ação de "promoção de migração ilegal".

As diferenças entre tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes se dão principalmente em três aspectos:

- Consentimento: O contrabando de migrantes exige consentimento, ao contrário do tráfico de pessoas, no qual ele é irrelevante.
- Exploração: O contrabando termina com a chegada do migrante em seu destino, enquanto o tráfico de pessoas envolve, após a chegada, a exploração da vítima.
- Fronteiras: O contrabando de migrantes é sempre transnacional, enquanto o tráfico de pessoas pode ocorrer tanto internacionalmente quanto dentro do próprio país.

É importante destacar que, muitas vezes, por causa da condição de vulnerabilidade socioeconômica, muitos migrantes, que se expõem a situações de contrabando, podem vir a

ser traficados. Para isso, é necessário se atentar para políticas migratórias que não sejam seletivas e violem os direitos de indivíduos que transpõem as fronteiras internacionais.

Os órgãos do Estado, principalmente aqueles do sistema de justiça, devem levar em consideração algumas recomendações para a melhoria e aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento desses problemas:

- Ampliar a proteção para vítimas e migrantes vulneráveis, especialmente solicitantes de refúgio, com atenção especial a "mulas" que se enquadrem como vítimas de tráfico de pessoas a partir da realização de diagnósticos.
 - Reduzir a capacidade e oportunidades para potenciais criminosos, enfrentando o desequilíbrio de poder entre empregador e empregados.
 - Ampliar a capacidade de instituições que coibem o tráfico de pessoas (polícia, fiscais do trabalho, sistema de justiça etc.).
 - Elaborar estratégias preventivas de redução de oportunidades para o tráfico de pessoas, especialmente por meio de pesquisas que permitam compreender o problema e buscar soluções adequadas.
 - Realizar capacitações e articulação com o sistema de justiça para a compreensão dos casos de cometimento de delitos por pessoas traficadas como correspondentes à finalidade "qualquer tipo de servidão".
-

3.5.1. Resumo

- Diferenças entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes
- Conceito
- Legislação brasileira
- Recomendações para abordagem dos dois problemas

3.5.2. Bibliografia

CHIARETTI, Daniel. Migrações, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: entre a securitização e a garantia de direitos. Revista do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, São Paulo, ed. especial, p.46-65, 30 jul. 2019. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/revs/DIVERSOS/REVISTA-ESPECIAL-2019_com_LINKS.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Toolkit to Combat Trafficking in Persons**. Nova York: 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Toolkit-files/07-89375_Ebook%5B1%5D.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal**. Viena: UNODC, 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2009_UNODC_TIP_Manual_PT - wide_use.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD). **Anti-Trafficking Training Material for Judges and Prosecutors** - In EU Member States and Accession and Candidate Countries. Viena: ICMPD, 2006. Disponível em: <https://www.icmpd.org/file/download/54275/file/Anti-Trafficking%2520Training%2520Material%2520for%2520Judges%2520and%2520Prosecutors%2520-%2520Training%2520Guide.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; CONFORTI, Luciana Paula. **O caso dos escravizados na Fazenda Brasil Verde**. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), 6 nov. 2017. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/artigos/25860-o-caso-dos-escravizados-na-fazenda-brasil-verde>. Acesso em: 15 jan. 2022.

HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. O Brasil, o trabalho escravo e a corte interamericana de direitos humanos: uma análise dos casos. In: MIRAGLIA, L. M. M.; HERNANDEZ, J. N.; OLIVEIRA, R. F. S. (org.). **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 105-119. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/colecao-ppgd-ufmg-2018/Trabalho%20Escravo%20Contempor%C3%A2neo-L%C3%ADvia%20Miraglia-EB.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Combate ao Trabalho Escravo: Impacto da Sentença Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde. In: COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (CONATRAE). **Trabalho Escravo – Condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Fazenda Brasil Verde**. Brasília: CONATRAE, 2017. p. 55 - 57.

REPÓRTER BRASIL. **Eu fui escravo na fazenda Brasil Verde**. Especial multimídia. São Paulo: Repórter Brasil, 2017. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/reportagem.html>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ROCHA, Cristiana Costa da. O caso "Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil": trajetórias de luta por justiça de trabalhadores escravizados. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, n. 11, 2016, p. 357-374. Disponível em: http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/12/Dossi%C3%AA_Artigo-3.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ROMAN, Ana Carolina Alves Araújo. **O caso trabalhadores da fazenda Brasil Verde vs Brasil: a aplicação da proibição da escravidão pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e seus reflexos na tutela de direitos pelo Supremo Tribunal Federal**. Dissertação (Mestrado). Brasília, DF: Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), 2020. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2970/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20ANA%20CAROLINA%20ALVES%20ARA%C3%A7AO%20ROMAN_2020.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SEVERO, Fabiana Galero. A repercussão do caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde no combate ao trabalho escravo sob a perspectiva da vítima. In: COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (CONATRAE). **Trabalho Escravo – Condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Fazenda Brasil Verde**. Brasília: CONATRAE, 2017.

SILVA, Andressa Corsetti. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso "Fazenda Brasil Verde". In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Escravidão contemporânea: **Coletânea de artigos – vol. 1**. Brasília: MPF, 2017. p. 74-84. Disponível

em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/132469/cole-tanea_de_artigos_escravidao_contemporanea.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jan. 2022.

MATIDA, Janaina. Standards de prova: a modéstia necessária a juízes na decisão sobre os fatos. In: CALDAS, Diana Furtado; ANDRADE, Gabriela Lima; RIOS, Lucas P. Carapiá (Org.).

Arquivos da Resistência: ensaios e anais do VII Seminário Nacional do IBADPP 2018. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/39554898/MATIDA_Standards_de_prova_A_mod%C3%A9stia_necess%C3%A1ria_a_ju%C3%A1z%C3%ADces_e_o_abandono_da_prova_por_convic%C3%A7%C3%A7ao#:~:text=Um%20standard%20O%20terceiro%20momento,dificulta%20as%20condena%C3%A7%C3%B5es%20em%20geral. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.6. MÓDULO 6 - Atividade em grupo – Estudo de caso sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas

Natalia Von Rondow, Defensora Pública Federal, Defensoria Pública da União (DPU)

3.6.1. Resumo

O tráfico de pessoas tem entre as suas finalidades o cometimento de atos ilícitos, como o tráfico de drogas. Organizações criminosas geralmente se utilizam de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica para o transporte de entorpecentes, as chamadas 'mulas'. O entendimento de que essas pessoas estão vivenciando uma violação, contudo, não é consolidado entre os órgãos do sistema de justiça.

O relatório "Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas", realizado pela UNODC e a DPU, mostra que a resposta ao problema no sistema de justiça é a responsabilização das mulas pelo crime de tráfico de drogas, ainda que sejam vítimas de tráfico de pessoas.

O tráfico de drogas é uma das práticas criminosas responsáveis pela maior quantidade de pessoas encarceradas no Brasil, sobretudo no caso de mulheres. Dados do Infopen Mulheres de 2017 mostram que três em cada cinco mulheres encarceradas respondem por crimes ligados ao tráfico de drogas. O levantamento mostra ainda que 62% das apreendidas são negras, 50% possui até 29 anos e apenas 15% concluiu o Ensino Médio. Esse crime também é frequente entre mulheres migrantes internacionais presas, segundo dados do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), realizado em 2018.

Segundo a literatura, os órgãos de justiça têm dificuldade em considerar as mulas como vítimas de tráfico de pessoas por dois motivos. O primeiro é o preconceito voltado a determinados perfis daqueles indivíduos que estão sendo acusados de crime. Mulheres, negras, migrantes tendem a ter baixa credibilidade e, portanto, as suas alegações, argumentações e versões acabam desconsideradas em processos judiciais. O segundo se refere ao fato de que discursos de determinados atores, como o policial, são presumidamente verdadeiros. E, assim, numa situação de acareação, as suas versões acabam prevalecendo em detrimento das mulas.

As consequências disso são a omissão investigativa, ou seja, a falta de investigação adequada do caso por parte das autoridades, e uma abordagem conhecida como "visão de túnel", a qual privilegia a figura do suspeito para a responsabilização. Disso, decorrem a filtragem seletiva de provas, privilegiando aquelas que sirvam para a condenação em detrimento daquelas que embasariam a inocência do acusado.

3.6.2. Bibliografia

INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Consequências do discurso punitivo contra mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas.** ITTC, 2013. Disponível em: <https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Parecer-Mulas-corrigido.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

MATIDA, Janaina. A determinação dos fatos nos crimes de gênero: entre compromissos epistêmicos e o respeito à presunção de inocência. p. 87-110. In: NICOLITT, André; BRANDÃO, Cristiane (orgs). **Violência de gênero: temas polêmicos e atuais.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2019

MATIDA, Janaina. O valor probatório da palavra do policial. **Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal**, ano 3, n. 8, abr. 2020, p. 48-52. Disponível em: <https://escoladecriminalistas.com.br/o-valor-probatorio-da-palavra-do-policial/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ARAÚJO, Vera Lúcia. **Tráfico de pessoas: a invisibilidade e criminalização das mulheres e transgêneros.** Anais do Seminário do ICHS - Humanidades em Contexto: desafios contemporâneos, 2017. Disponível em: <https://eventosacademicos.ufmt.br/index.php/seminarioichs/seminarioichs2017/paper/viewFile/5632/1538>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Problematizando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Mj). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.** Brasília: MJ 2013. p. 133-154. https://www.patricia-magno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Trafico-de-pessoas_abordagem_de_DH.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

FEHRENBACHER, Anne E.; MUSTO, Jennifer; HOEFINGER, Heidi; MAI, Nicola; MACIOTI, PG.; GIAMETTA, Calogero; BENNACHIE, Calum. Transgender People and Human Trafficking: Intersectional Exclusion of Transgender Migrants and People of Color from Anti-trafficking Protection in the United States. **Journal of Human Trafficking**, v. 6, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/23322705.2020.1690116>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 87, 15 out. 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1447#tocto1n3>. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.7. MÓDULO 7 – Questões probatórias: pontos fortes e fracos e o lugar da vítima [Palestra Online]

Alline Pedra Jorge, Oficial de Prevenção ao Crime e Justiça Penal, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC- Sede)

3.7.1. Resumo

Como elaborar um caso de tráfico de pessoas com finalidade de ingressar com uma ação judicial? A análise de pontos fortes e fracos no conjunto probatório é um passo essencial para isso. A complexidade para montar um caso de tráfico de pessoas advém da natureza do problema, uma vez que a constatação dessa prática enquanto crime deve incluir ao menos uma ação, um meio e uma forma ou objetivo de exploração. Cada uma dessas dimensões requer uma série de provas que possam sustentar a argumentação.

A seguir são elencados pontos fortes na argumentação de um caso de tráfico de pessoas:

- O uso da violência contra a vítima, principalmente física, uma vez que são mais facilmente provadas.
- Ameaças, como aquelas relacionadas à deportação, de abandono ou de retirar meios importantes de subsistência da vítima;
- Meios sutis de coerção, que costumam ser mais psicológicos que físicos, como controlar a vítima por meio de seus sentimentos. Essa situação é frequente em casos em que o traficante é marido ou namorado da vítima. Há ainda mecanismos como gerar medo, confiscar o passaporte ou outro documento de identificação e supervisionar os seus movimentos.
- Abuso da vulnerabilidade da vítima, quando ela é, por exemplo, migrante e desconhece a língua e a cultura local. A vulnerabilidade pode advir também de aspectos socioeconômicos, situação de gravidez, baixo nível de escolaridade, dependência emocional e deficiência física ou intelectual.
- Isolamento como método de controle, seja ele físico, quando a vítima está em locais de difícil acesso; seja social, quando a vítima é proibida de ter contato com outras pessoas, tem seu telefone confiscado, está em local onde não existem mecanismos de apoio ou onde não conhece a língua.

Por sua vez, o principal ponto fraco de um caso de tráfico de pessoas é o fato de o depoimento da vítima ser a prova central para a responsabilização do acusado. O motivo é que a credibilidade de seu testemunho pode ser colocada em questão por uma série de razões, como no caso de a vítima ter cometido atos ilegais, não ter tentado escapar da exploração, ter retornado para o traficante após escapar. Há ainda situações que fragilizam a sua versão, por exemplo quando o seu depoimento apresenta contradições, com informações inconsistentes ou omissão de elementos, ou ainda quando a vítima não tem interesse em contribuir com o processo criminal.

Na elaboração de um caso para ações criminais é preciso considerar o impacto que ele pode causar na vítima, devido a processos de revitimização por situações de escutas invasivas e traumáticas. Nesse sentido é fundamental garantir o apoio psicológico para a vítima.

3.7.2. Bibliografia

DORNELAS, Luciano Ferreira; MACHADO, Bruno Amaral. A entrega vigiada de vítimas no tráfico internacional de pessoas: investigação policial e dignidade da pessoa humana.

Revista Internacional Consinter de Direito, ano 3, n. 5, 2º sem. 2017. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/en/revistas/ano-iii-numero-v/direito-penal-e-criminologia/a-entrega-vigiada-de-vitimas-no-trafico-internacional-de-pessoas-investigacao-policial-e-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 15 jan. 2022

HERDY, Rachel; MATIDA, Janaína e MASCARENHAS NARDELLI, Marcella. **A prova penal precisa passar por uma filtragem epistêmica**. Conjur, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-13/limite-penal-prova-penal-passar-filtragem-epistemica#:~:text=As%20discuss%C3%B5es%20em%20mat%C3%A9ria%20penal%20nunca%20estiveram%20t%C3%A3o%20em%20voga.&text=Em%20vista%20disso%C2%20%C3%A9%20motivo,como%20mais%20adequados%20de%20investiga%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Manual de Escuta de Crianças e Adolescentes Migrantes**. ICMPD; DPU, 2020. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/55814-dpu-e-mieux-initiative-lancam-manual-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-migrantes>. Acesso em: 15 jan. 2022.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Ainda sobre a inquirição de crianças e adolescentes no sistema de Justiça criminal**. Revista Consultor Jurídico, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-19/ainda-inquiricao-criancas-adolescentes-sistema-justica-criminal>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ROSA, Alexandre Morais. O depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência "branda" e o "quadro mental paranóico" (Cordero) no Processo Penal. In: POTTER, Luciane Bitencourt (Org.). **Depoimento sem Dano: Uma Política Criminal de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Evidential Issues in Trafficking in Persons Cases – **Case Digest**. Viena: UNODC, 2017. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2017/Case_Digest_Evidential_Issues_in_Trafficking.pdf. Acesso em 15 jan. 2022.

DIJK, Jan J. M. van. **Empowering Victims of Organized Crime: on the Compliance of the Palermo Convention with the UN Declaration on Basic Principles of Justice for Victims**. ERA-Forum 3, p. 33-37, 2002. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF02817602>. Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD). **Listening to Victims - Experiences of identification, return and assistance in South Eastern Europe**. Viena: ICMPD: 2007. Disponível em: [https://documentation.lastradainternational.org/lisidocs/321%20Listening%20to%20Victims%20\(ICMPD\).pdf](https://documentation.lastradainternational.org/lisidocs/321%20Listening%20to%20Victims%20(ICMPD).pdf). Acesso em: 15 jan. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Good Practices in the Protection of Witnesses in Criminal Proceedings Involving Organized Crime**. Nova York: UNODC, 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/middleeastan->

dnorthafrica/organised-crime/Good_Practices_for_the_Protection_of_Witnesses_in_Criminal_Proceedings_Involving_Organized_Crime.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.8. MÓDULO 8 - Trabalho escravo rural e urbano

Leonardo Sakamoto, Presidente da ONG Repórter Brasil e Jornalista do UOL, Perito para a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Brasil Verde

3.8.1. Resumo

O trabalho escravo é uma das principais finalidades de tráfico de pessoas no Brasil. Em condição de vulnerabilidade socioeconômica, muitos trabalhadores são recrutados de maneira enganosa e fraudulenta. Na frente de trabalho, acabam tendo sua liberdade e dignidade violadas. De acordo com o artigo nº 149 do Código Penal, são quatro os elementos que caracterizam essa prática criminosa no país: trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e dívida ilegal.

Atualmente, a política pública nacional de erradicação do trabalho escravo é orientada pelo II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (II PNTE), publicado em 2008, e cujas ações são coordenadas pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae). O II PNTE está estruturado em três eixos de ação principais: a prevenção ao problema, a repressão do crime e a assistência às vítimas.

No Brasil, a política contra o trabalho escravo tem centrado esforços em ações represivas. Um importante instrumento de responsabilização de atores que se valem de trabalho escravo é o "Cadastro de empregadores que tenham submetidos trabalhadores a condições análogas à de escravo", conhecido como "lista suja". Nesse documento do Ministério do Trabalho e Emprego é o rol de empregadores que comprovadamente usaram trabalho escravo em atividades econômicas, após trâmite do processo em esfera administrativa.

A lista suja é utilizada por empresas e instituições financeiras públicas e privadas para suspender relações contratuais ou deixar de conceder crédito àqueles que usaram trabalho escravo. Na maioria dos casos, esses empregadores fazem parte de uma cadeia produtiva, composta por diferentes fornecedores e compradores que operam em mercados nacionais e internacionais.

Diante disso, é importante que a responsabilização pelo crime não seja atribuída somente ao empregador direto dos trabalhadores explorados. As empresas que vendem o produto final que chegam aos mercados consumidores também têm responsabilidade pelas violações aos direitos humanos que ocorrem ao longo de sua cadeia.

Atualmente, há uma tendência global de criação de legislações que estabeleçam marcos legais para o monitoramento de cadeias produtivas por parte das empresas, com base nos princípios da devida diligência. Isso está em andamento em países como o Brasil, a Alemanha, os Estados Unidos, a França, a Holanda e o Reino Unido.

3.8.2. Bibliografia

ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Depoimento de um trabalhador escravo**. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/depoimento-de-um-trabalhador-escravo/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. Cadastro de Empregadores: a lista suja como instrumento de transparência e combate ao trabalho análogo ao de escravo. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Brasília, ano 4, p. 299-331, jan/dez. 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/118>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. **Migration and Modern Slavery: New Challenges in the COVID-19 Pandemic in Brazil**. Delta 8.7, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://delta87.org/2021/02/migration-and-modern-slavery-new-challenges-covid-19-pandemic-brasil/?lang=pt-br>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (org.). **Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (org.). **Escravidão: moinho de gentes no século XXI**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (org.). **Trabalho escravo contemporâneo: Estudos sobre ações e atores**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Forced Labour, Child Labour, and Human Trafficking in Europe: An ILO Perspective**. Genebra: ILO, 2002. Disponível em: https://childhub.org/sites/default/files/library/attachments/350_413_EN_original.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Human Trafficking and Forced Labour Exploitation - Guidance for Legislation and Law Enforcement**. ILO, 2005.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Trafficking for Forced Labour - How to Monitor the Recruitment of Migrant Workers**. ILO, 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/instructionalmaterial/wcms_081894.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Escravidão contemporânea**: Coletânea de artigos – vol. 1. Brasília: MPF, 2017. Disponível em: https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Coletanea_de_Artigos_ESCRAVIDAO_CONTEPORANEA_MPF_2017.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

SAKAMOTO, Leonardo (org.). Escravidão Contemporânea. São Paulo: Contexto, 2020.

SOUZA, Cláudio Macedo de; LEBRE, Eduardo Antonio Temponi. Responsabilidade penal da pessoa jurídica e a competência da justiça do trabalho na hipótese de crimes em condições análogas às de escravos. **Revista CEJ**, Brasília, v. 21, n. 73, p. 67-74, set/dez. 2017. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2337>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SUZUKI, Natália Sayuri. Políticas públicas: a relação de representação entre o Estado e o trabalhador vítima de trabalho escravo. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Escravidão contemporânea**: Coletânea de artigos – vol. 1. Brasília: MPF, 2017. p. 122-137. Disponível em:<https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/escravidao-contemporanea-coletanea-de-artigos>. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.9. MÓDULO 9 – Trabalho escravo para trabalho doméstico

Mauricio Krepsky, Auditor Fiscal do Trabalho, Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/SIT)

3.9.1. Resumo

As operações de fiscalização de combate ao trabalho escravo no Brasil tiveram início em 1995, com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e composto pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, e as polícias Federal e Rodoviária Federal.

Nos últimos anos, têm sido mais frequente a participação de órgãos como a Defensoria Pública da União (DPU) nas ações do GEFM. O objetivo dessa iniciativa interinstitucional é fortalecer a reparação ao trabalhador e garantir a responsabilização do empregador nos âmbitos administrativo e judicial, nas esferas trabalhista e criminal.

A atuação da DPU nas operações é voltada à assessoria jurídica de trabalhadores resgatados em situação de trabalho escravo. Nesses processos, há a requisição de indenização por dano moral individual aos trabalhadores. A ação da instituição também tem como objetivo o acesso à documentação civil ou à regularização migratória por parte das vítimas.

No âmbito da responsabilização de empregadores, a DPU pode ingressar com Ações Civis Públicas ou então estabelecer Termos de Ajustamento de Condutas com os empregadores. O último se refere a um mecanismo extrajudicial que visa ao cumprimento de uma série de medidas para cessar as violações aos trabalhadores, adequando seu empreendimento à legislação trabalhista.

Nos últimos anos, novos instrumentos foram criados no âmbito da política pública de erradicação do trabalho escravo para aprimorar o combate ao problema. O recebimento de denúncias, por exemplo, foi fortalecido pelo lançamento do sistema Ipê, uma plataforma digital elaborada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE. Por meio do sistema Ipê, denúncias recebidas de todo o Brasil são sistematizadas, processadas e redirecionadas para as equipes de fiscalização do GEFM ou das unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego nos estados.

Os encaminhamentos de casos após o resgate também passaram a ser orientados pelo fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas, publicado em 2021. O fluxo tem como principal avanço a incorporação dos órgãos que compõem o Sistema Único de Assistência Social em casos de trabalho escravo, que operam no atendimento dos resgatados em unidades de referência de assistência social para a sua inserção em serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

3.9.2. Bibliografia

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; MESQUITA, Valena Jacob. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil e na Amazônia legal (1995 – 2019). **Revista Nacional da Escola da Inspeção do Trabalho**, Brasília, ano 4, p. 197-233, jan/dez. 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/115/60>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?**. São Paulo: Repórter Brasil, 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FERREIRA, Lívia. Trabalhadoras domésticas imigrantes e a falta de proteção nas intermediações para o trabalho no Brasil. In: VIRGINIO, Francis Portes; Instituto Migração, Gênero e Raça Editores. **Informalidade e proteção de trabalhadores imigrantes**. Disponível em <https://www.olhardireto.com.br/conceito/uploads/000102202212432.pdf#page=59>. Acesso em 16 ago. 2022

LOCATELLI, Piero. "Ele me chamava de estúpida", doméstica filipina conta como era tratada em casa de alta renda.

PORTO, Dora. Trabalho doméstico e emprego doméstico: atribuições de gênero marcadas pela desigualdade. **Revista Bioética. V.16, n.2**. Disponível em https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/74. Acesso em 16 ago. 2022

REPÓRTER BRASIL. Trabalho escravo e gênero: Quem são as mulheres escravizadas no Brasil? Disponível em <https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Fasciculo-Trabalho-escravo-e-genero.pdf>. Acesso em 16 ago. 2022

RIBEIRO, Ester Martins; BAENINGER, Rosana. Migração internacional de mulheres e o mercado global de cuidados: Um estudo sobre filipinas em São Paulo, Brasil. **Cidades: Comunidades e Territórios**. Dossiê 40. 2020. Disponível em <https://journals.openedition.org/cidades/2272>. Acesso em 16 ago. 2022

3.10. MÓDULO 10 – Assessoria Jurídica em Casos de Tráfico de Pessoas – Atividade prática [Palestra Online]

Livia Miraglia, Coordenadora, Clínica de Trabalho Escravo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

3.10.1. Resumo

O atendimento a vítimas de violações de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo exige preparo e cuidados específicos por parte de agentes públicos estatais. Trata-se de uma prática ainda normalizada pela sociedade. Muitas vezes, a própria vítima não é ciente de que passou por uma experiência de exploração. Por isso, em primeiro lugar é preciso apresentar o problema de forma clara, mas também humanizada, e indicar os caminhos possíveis para o seu atendimento e encaminhamento do caso.

Nesse processo, é fundamental estabelecer um vínculo com a vítima, fazendo com que se sinta confortável e, sobretudo, segura para compartilhar a sua experiência. Uma escuta qualificada da sua trajetória de vida do trabalhador, e não somente focada nas condições

a que foi submetida, é importante para estreitar laços, mas também para compreender os encaminhamentos mais adequados para o caso. Além disso, é necessário manter uma busca permanente por clareza e objetividade na linguagem. O uso excessivo de conceitos jurídicos pode dificultar a compreensão do trabalhador acerca das medidas que serão tomadas, comprometendo seu entendimento sobre o problema e seus encaminhamentos.

3.10.2. Bibliografia

HADDAD, Carlos H. B. Aspectos Penais do trabalho escravo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 50, n. 197, jan/mar. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carlos-Haddad/publication/340850224_Aspectos_penais_do_trabalho_escravo/_links/5ea0bd50458515ec3aff1f13f/Aspectos-penais-do-trabalho-escravo.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

HADDAD, Carlos H. B.; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho escravo: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais**. Belo Horizonte, MG: Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG, 2018.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. O trabalho escravo na perspectiva do Tribunal Superior do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 77, p. 125-144, jul/dez. 2020. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2099>. Acesso em: 15 jan. 2022.

3.11. MÓDULO 11- Recomendações

Natalia Suzuki, Consultora UNODC

A abordagem dos conteúdos da capacitação suscitou debates entre os participantes e a disposição de indicar recomendações que possam aprofundar e melhorar a atuação da Defensoria Pública da União. Tais recomendações são de dois tipos. Aquelas intrainstitucionais se referem a iniciativas que podem ser encaminhadas no âmbito interno da Defensoria Pública da União. Já as interinstitucionais se referem àquelas que requerem a interlocução com outras instituições do poder público ou da sociedade civil.

3.11.1. Recomendações intrainstitucionais

- Criar fluxo interno de atendimento às vítimas na estrutura da Defensoria Pública da União.
- Realizar capacitações internas a respeito do fluxo para defensores públicos ligados ao atendimento a vítimas.
- Incluir o tema do tráfico de pessoas na metodologia de formação das equipes de atendimento da DPU.
- Inserir profissionais especializados em atendimento psicossocial nas unidades da DPU.
- Criar procedimentos de coleta, sistematização e análise de dados sobre atendimento a vítimas de tráfico de pessoas.

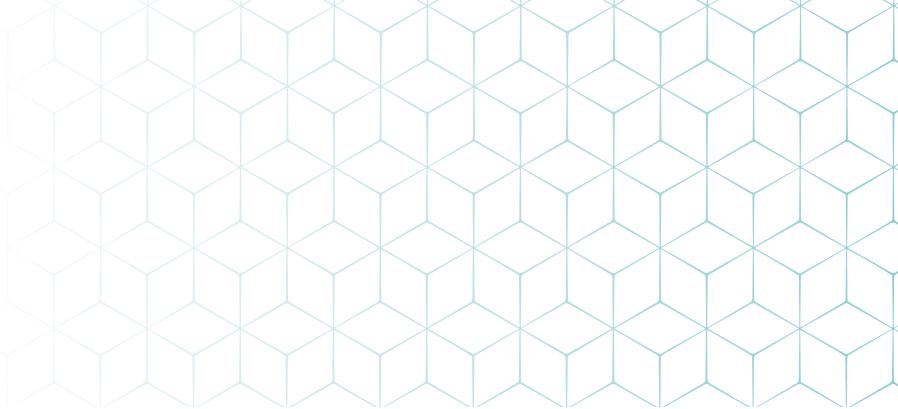
- Criar recomendação à Câmara de Coordenação Criminal da DPU para análise do uso de litigância estratégica para reconhecimento da vítima de tráfico de pessoas com a finalidade de cometimento de ilícitos, sobretudo no caso de "mulas", com o objetivo de mudar a jurisprudência sobre o tema.
- Estabelecer capacitações sobre técnicas de investigação defensiva para otimização da colheita de provas em favor da vítima.
- Ampliar ações que visem a proteção da vítima na investigação.
- Criar de página eletrônica da DPU com os contatos da rede de assistência às vítimas de tráfico de pessoas.
- Criar de canais de encaminhamento de denúncias de tráfico de pessoas e trabalho escravo na estrutura interna da DPU.
- Incorporar o tema do tráfico de pessoas no curso de formação das novas turmas de defensores públicos.
- Elaborar um curso EaD permanente sobre tráfico de pessoas.
- Fomentar o tema de Empresas e Direitos Humanos na atuação dos defensores na Câmara de Coordenação Cível da DPU.
- Fomentar na atuação da defensoria o uso da recomendação n. 128/2022 do CNJ, que diz respeito à adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário.
- Desenvolver estratégias de advocacy para alteração da legislação de tráfico de pessoas em casos do cometimento de atos ilícitos em razão de exploração.

3.11.2. Recomendações interinstitucionais

- Articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Trabalho para o compartilhamento de dados sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo.
- Realizar articulação com a Defensoria Pública do Estado, por meio do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais e da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos para casos de tráfico de pessoas com violência de gênero.
- Realizar articulação com o Ministério das Relações Exteriores para o diálogo com as redes consulares sobre casos de tráfico de pessoas e trabalho escravo.
- Promover a reinserção da DPU no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- Realizar articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para encaminhamentos de vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo após o resgate.
- Realizar articulação com entidades da sociedade civil para encaminhamentos de vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo após o resgate.

- Recomendar ao CNJ a priorização do julgamento de ações penais sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo em 2024, em parceria com o UNODC.
- Estabelecer termo de cooperação com a clínica de tráfico de pessoas e trabalho escravo da UFMG para expansão de seu modelo de atendimento a vítimas.
- Realizar articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para adequação da portaria 87/2020, que diz respeito à regularização migratória de vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo.
- Realizar articulação com os núcleos estaduais de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas para a criação de fluxos de atendimento.
- Realizar formação sobre migração e tráfico de pessoas para as equipes dos postos de atendimento humanizado a migrantes localizados nas fronteiras e aeroportos.
- Solicitar a alteração da resolução 405/2021 do CNJ para prever à vítima encaminhamento, já na sede de interrogatório policial, para atendimento de saúde e socioassistencial.
- Solicitar a alteração da resolução 405/2021 do CNJ para prever questões sobre tráfico de pessoas.
- Fomentar participação da DPU em inspeções de trabalho escravo pelas Superintendências Regionais do Trabalho do Ministério do Trabalho, sobretudo relacionados a trabalho doméstico.
- Realizar articulação com a DETRAE do Ministério do Trabalho para encaminhamento de casos de trabalho escravo fiscalizados pelas Superintendências Regionais do Trabalho.
- Solicitar criação de resolução do Banco Central para flexibilização documental para abertura de conta bancária da vítima resgatada do tráfico de pessoas e do trabalho escravo, prevendo ainda a aceitação do defensor atuar como curador de menor.
- Realizar articulação com a DETRAE do Ministério do Trabalho para emissão física de carteira de trabalho a vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo.
- Realizar articulação com assessorias parlamentares sobre a alteração da legislação de tráfico de pessoas em casos do cometimento de atos ilícitos em razão de exploração.
- Realizar articulação com o Ministério da Igualdade Racial para atuação em casos de trabalho escravo doméstico.





4

FOTOS

4. FOTOS



Participantes e organizadores do curso. Foto: Defensoria Pública da União



Lançamento de Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas (UNODC e DPU):
Giselle Fernandes Corrêa (Consultora UNODC e Pesquisadora da UFMG)



Módulo 1: Vivian Santarém (Defensoria Pública da União)



Módulo 2: João Chaves (Defensoria Pública da União)



Módulo 3: Raquel Dodge (Ministério Público Federal)



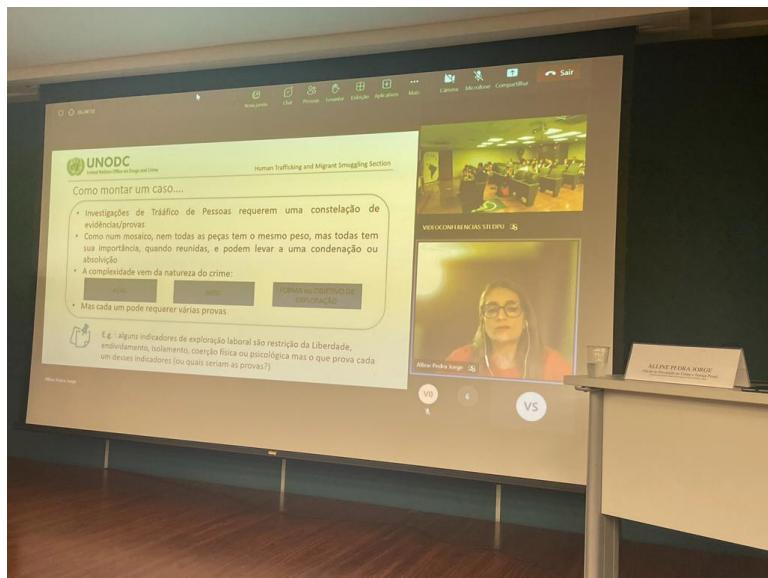
Módulo 4: Marina Almeida (Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça). Foto: Defensoria Pública da União



Módulo 5: Daniel Chiaretti (Tribunal Regional Federal da 3ª Região)



Módulo 6: Natália Von Rondow (Defensoria Pública da União). Foto: Defensoria Pública da União



Módulo 7: Aline Pedra Jorge (UNODC)



Módulo 8: Leonardo Sakamoto (ONG Repórter Brasil)



Módulo 9: Maurício Krepsky Fagundes (Ministério do Trabalho e Emprego)

